



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 800/2.011

Autor: Poder Executivo

Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ANUALMENTE A CAMPANHA “IPTU SEM ATRASO”, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, TENDO POR OBJETIVO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha **“IPTU SEM ATRASO”**, tendo por objetivo aumentar a arrecadação tributária e auxiliar a fiscalização municipal, com a distribuição de prêmios, mediante sorteios públicos, ao contribuinte que quitar pontualmente o **Imposto Predial e Territorial - IPTU**.

§ 1º A campanha **“IPTU SEM ATRASO”** será objeto de regulamento específico, previamente aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Não terão direito de participar da campanha referida neste artigo os contribuintes que sejam possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade de pagamento de **IPTU**, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Lei Municipal, ou que estejam inscritos em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária**.

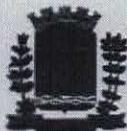
Art. 2º Os prêmios referidos no artigo anterior poderão consistir de bens móveis adquiridos para esse fim pela Administração Municipal, ou de imóveis não edificados de propriedade do Município, localizados em sua sede.

Art. 3º É vedado participar dos sorteios previstos no artigo 1º desta Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores e os membros da Comissão Especial referida no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo nomeará **Comissão Especial Organizadora** integrada por sete membros, para superintender a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega da premiação, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento da presente Lei, estabelecendo suas respectivas atribuições e competências.

Parágrafo único. A Comissão de que trata esse artigo será assim constituída:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - um representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo;
- IV - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- V - um representante dos órgãos de imprensa escrita sediados no Município;
- VI - um representante dos servidores da Câmara Municipal;
- VII - um representante dos contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município do exercício vigente.

Art. 6º Aplica-se a esta Lei, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Federal nº 5.768**, de 20 de dezembro de 1971, e do **Decreto Federal nº 70.951**, de 09 de agosto de 1972.

Art. 7º Durante o período que mediar o início e término da campanha a que se refere o artigo 1º desta Lei, em caráter excepcional, no presente exercício fica facultado aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa Municipal efetuar o pagamento à vista dos respectivos débitos, devidamente atualizados na forma do Código Tributário Municipal, com anistia de multas e juros.

Parágrafo único. Quando o débito estiver em fase de execução fiscal, deverá o contribuinte promover também o recolhimento prévio das custas processuais e os honorários advocatícios correspondentes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE
E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE.**


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL